

MUNICÍPIO DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL 095/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2020

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS

MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por Procurador (conforme procuração em anexo) - a Sra. IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.998.076-78 e portadora da Carteira de Identidade MG-10.271.347, expedida pela SSP-MG, presenta sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições

do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal

comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão

a ela pertinente.

§ "4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de

participar das fases subsequentes".

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

KONICA MINOLTA

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e

quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova

data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

"Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por

qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que

anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser

protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima

determinados."

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório

economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência

atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme

preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, os apontamentos e solicitações de alterações não

comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de

imagem e dos serviços radiológicos esperados. Assim, não assiste razão para não acatarem

as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na

especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para

tanto:

ITEM 1

Onde consta:

Potência nominal de pelo menos 50 kW

Sugerimos alterar para:

Potência **máxima** de pelo menos **50kW**

Justificativa: Sabe-se que a potência nominal do equipamento é a potência efetiva, que tem que

ser testada e ensaiada. Os testes e ensaios são feitos sob alguns critérios já que seria improvável simular e prever todas as possíveis situações para resultar em diferentes valores de potência.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

1/5



Por isso, alguns fabricantes realizam o teste com tempo específico que pode acarretar uma potência diferente. Por exemplo, em tempo de 100ms, a potência nominal do equipamento poderia ser de 40kW; entretanto, com disparos mais curtos obviamente se chegará a potências mais elevadas. Devido a isso, para que sejam evitadas possíveis dúvidas quanto a interpretação dos equipamentos ofertados pelas empresas participantes, sugerimos a alteração acima informada.

Onde consta:

Workstation

Composto por monitor de no mínimo 23,8" Full-HD [...]

• Sistema para Armazenamento e Compartilhamento de Imagens

Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com frequência base de no mínimo 3.6ghz com no mínimo 4 núcleos e 4 threads, 6mb cache; 1 monitor de alta resolução com no mínimo 23,8" Full-HD; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 8GB ou maior, SSD com interface SATA III 600 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens;

Sugerimos EXCLUIR os itens grifados e alterar para:

Workstation

Composto por monitor de no mínimo 21" [...]

Sistema para Armazenamento e Compartilhamento de Imagens

Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 21 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens;

Justificativa: Quando estava em processo de Orçamentos de preços, foi enviado descritivo às empresas e não constavam tais solicitações, levando ao entendimento de que não há justificativa plausível para as solicitações a não ser restrição da competitividade. Assim, com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93.

KONICA MINOLTA

1/5

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos

supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as

organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas

empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

"Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa

para a Administração e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,

do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a

participação de um maior número de licitantes - sem alterar em nada a funcionalidade e

qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de

maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de

melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de

condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, é forço

concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem

que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a

finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações

no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende

basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o

argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número

de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria

Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "...

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela

Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede

injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035



Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 17 de dezembro de 2020.

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85
Representado por Procurador IARA VIEIRA COIMBRA DINIZ MARTINS (assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)